



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência

**Licença Ambiental Simplificada – Retificação SEI-GDF n.º 6/2019 - IBRAM/PRESI**  
**(Retificação da LAS nº 006/2017)**

**Processo nº:** 0391-002376/2016

**Parecer Técnico nº:** 440.000.014/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

**Interessado:** SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU

**CNPJ:** 01.567.525/0001-76

**Endereço:** QUADRA 09, CONJUNTO 01, LOTE 02, NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA

**Coordenadas Geográficas:** 180.308,06m E, 8252963,53m S Z: 23L

**Bacia Hidrográfica:** PARANOÁ

**Porte:** MÉDIO

**Potencial Poluidor:** ALTO

**Atividade Licenciada:** CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS – CTR / SCIA

**Prazo de Validade:** 14/03/2022

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::**

1. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.

8. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
12. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada - Retificação nº **006/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.014/2017 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, do Processo nº 0391-002376/2016

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Caso seja constatada a geração de chorume, o SLU deverá dimensionar e instalar sistemas de contenção, tratamento e destinação adequados para o efluente gerado, contemplando toda a instalação do CTRR, inclusive as vias de circulação. Estes sistemas deverão ser elaborados, executados e assinados por profissional legalmente habilitado com a emissão de documentação de responsabilidade técnica de acordo com o conselho de classe (CREA, CAU, etc.). Estas ações deverão ser comunicadas e aprovadas pelo IBRAM;
2. Durante a construção e posterior operação do CTR adotar medidas que minimizem a produção de ruídos e particulados em suspensão;
3. No serviço de triagem, a adoção de equipamentos de proteção individual será obrigatória;
4. Manter registro diário do volume do material recebido oriundo da coleta seletiva;
5. Encaminhar anualmente relatório ao IBRAM contendo: volume mensal do material da coleta seletiva, do material inservível destinado ao aterro sanitário e volume e destino do material servível;
6. O material destinado para o CTR deve ser oriundo da coleta seletiva;
7. A retirada do material inservível deve ser realizada diariamente e este deve ser levado para disposição final no Aterro Sanitário;
8. Elaborar, **no prazo de 6 (seis) meses**, plano de contingenciamento incorporando medidas preventivas e ações a serem realizadas em caso de acidentes com produtos tóxicos ou incêndios, focando em evitar risco adicional ao Parque Nacional de Brasília, interrupção da prestação dos serviços de limpeza, acidentes de trabalho, contaminações dos funcionários, dentre outras ações preventivas e corretivas;
9. Este CTR não deve receber, nem pode estocar, caso chegue por engano: pneus ou resíduos perigosos, como embalagem de agrotóxicos ou resíduos de Serviço de Saúde, devendo encaminhar

à destinação adequada de modo imediato.

10. Promover medidas que impeçam ou minimizem:

- O transporte pelo vento de material particulado, resíduos plásticos ou de qualquer natureza da área do empreendimento para o Parque Nacional de Brasília;
- O acesso de animais, domésticos ou silvestres, as áreas de triagem, separação ou estocagem dos resíduos trabalhados no empreendimento;
- A contaminação do solo ou lençol freático por materiais ou subprodutos oriundos do funcionamento do empreendimento.

11. Esta licença não autoriza qualquer supressão vegetal.

12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM.

### EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 03/10/2019, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29335282)  
verificador= **29335282** código CRC= **426390A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

0391-002376/2016

29335282

Doc. SEI/GDF